



CONCORRÊNCIA: 07/2017 - PROCESSO INTERNO: 101/17
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BENS DA CODEMIG, A TÍTULO ONEROSO, DOS IMÓVEIS DENOMINADOS “EXPOMINAS BELO HORIZONTE” E “CENTRO DE CONVENÇÕES ISRAEL PINHEIRO DA SILVA - MINASCENTRO”.

ESCLARECIMENTO 02

Protocolizado na Recepção da CODEMIG em 26.07.2017 às 16:06

CONCORRÊNCIA
EDITAL N.º 007-2017

Belo Horizonte, 25 de julho de 2017.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (“Comissão”)
CODEMIG
Comissão Permanente de Licitação (“Comissão”)
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
cpel@codemig.com.br

Ref. Esclarecimentos ao Edital n.º 007-2017

Ilustríssimos Sr. Presidente da Comissão,

Com referência ao Edital de Concorrência Pública supramencionado, solicitamos a V.Sas. o esclarecimento das questões abaixo.

- 1) Imposto Predial Territorial Urbano: A área dos equipamentos objeto da concorrência são afetadas pelo IPTU? Caso positivo, queira informar os fundamentos para realização de tal cobrança e os valores devidos neste exercício.
- 2) Equipamento Adicional Expominas: Queira esclarecer a alteração significativa da área destinada aos equipamentos adicionais do Expominas, reduzidas para 14.000m² na publicação do edital, contrariando o valor originário contido na consulta pública, que correspondia 60.000m².
- 3) Outorgas Fixa e Variável: Queira esclarecer os parâmetros de mercado que guiaram a definição das outorgas deste edital.
- 4) Responsabilidade Trabalhista: Entendemos que os desembolsos para satisfação de reclamações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes de trabalho relativas ao período anterior à imissão na posse pela Concessionária serão suportados pelo Poder Concedente e/ou empresa responsável pela operação pretérita dos equipamentos licitados. Nosso entendimento está correto?
- 5) Registro de Imóvel e Licenças: Os equipamentos objeto da concorrência estão devidamente registrados e regularizados nos respectivos registros de imóveis e estão aptos para posterior obtenção de alvarás e demais licenças de operação? As normas de urbanização dos locais viabilizam os negócios acessórios a serem instalados nos Equipamentos Adicionais?
- 6) Tombamentos: Por favor informar se há algum bem tombado pelo IPHAN ou congêneres estaduais/municipais na área objeto desta Concessão.
- 7) Naming Rights: Entendemos ser possível a negociação de naming rights pela concessionária em ambos os equipamentos licitados, bem como os adicionais. Esse entendimento está correto?

Estes são os esclarecimentos que entendemos pertinentes e vitais para apresentação das propostas adequadas ao escopo do Edital. Agradecemos antecipadamente a atenção de V.Sas.



RESPOSTAS:

1. O Minascentro é tombado e, por isso, é isento de IPTU, nos termos da legislação Municipal. O IPTU do Expominas, atualmente, não é cobrado pelo município de Belo Horizonte. Contudo, durante a execução do contrato, o IPTU pode vir a ser cobrado pela municipalidade.

2. A área destinada ao equipamento adicional está contida na área do estacionamento do Expominas. A redução da área disponibilizada para o equipamento adicional decorreu de decisão estratégica da Codemig.

3. Os parâmetros para fixação da remuneração devida à Codemig foram esclarecidos no item 8.2 do Anexo I - Termo de Referência.

4. Sim. O concessionário será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes de trabalho assumidas após a imissão na posse.

5. Sim. Os equipamentos estão, ambos, regularizados juntos aos órgãos regulamentadores, estão em funcionamento e aptos a continuar operando.

Os estudos de viabilidade de implantação do equipamento adicional, inclusive quanto ao atendimento às normas de urbanização, são encargos do concessionário. Vide item 6.2, Opção 2, do Anexo I – Termo de Referência.

6. O Minascentro é tombado, conforme explicitado no item 6.1.2 do Anexo I – Termo de Referência

7. Sim. A negociação de *naming rights* é possível para todos os equipamentos concedidos (Minascentro, Pavilhões de exposição do Expominas, Arena Multiuso do Expominas e Equipamento Adicional do Expominas). Excepcionalmente em relação aos pavilhões de exposição do Expominas, o nome “Expominas” deverá ser mantido, admitindo-se o acréscimo de outros nomes/marcas. A negociação de *naming rights* está regulamentada no item 13 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula 9ª do Anexo II – Minuta do Contrato. Portanto,

Belo Horizonte, 28 de julho de 2017.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação